

LEI Nº 7782

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para fins de ampliação das instalações físicas da Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental "Maria Angélica Marangoni Santana", 06 (seis) imóveis abaixo descritos, localizados no Bairro Alto Eucáipto, nesta cidade, nos termos desta Lei.

LOTE 1: um lote de terreno urbano sob o nº 01 (um), da quadra "G", Gleba "A", com área de 223,00 m² (duzentos e vinte e três metros quadrados), medindo 19,00 m (dezenove metros) de frente; 7,50 m (sete metro e cinquenta centímetros) de fundos; 14,00 m (quatorze metros) do lado direito e 20,00 (vinte metros) do lado esquerdo, situado na Rua 22, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com o lote nº 02, lado direito com uma rua Projetada e lado esquerdo com o lote nº 03, Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **29.940** de ordem, Livro nº 2, ficha 01.

LOTE 2: um lote de terreno sob o nº 04 (quatro), da Quadra "G", Gleba "A", com área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), medindo 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 23; por 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) de fundos, confrontando-se com os lotes 03 e 05; lado direito com 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o lote 06, e lado esquerdo com 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o lote 02. Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **2965** de ordem, Livro nº 2-O, fls. 165.

LOTE 3: um lote de terreno sob o nº 05 (cinco), da Quadra "G", Gleba "A", com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), medindo 12,00 m (doze metros) de frente e de fundos, por 20,00 m (vinte metros) em cada uma das laterais, situado na Rua nº 22, confrontando pela frente com a referida Rua nº 22, fundos com os lotes 04 e 06, lado direito com o lote nº 03 e lado esquerdo com o lote nº 07, Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **30138** de ordem, Livro nº 2, ficha 01.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5972 de 19/12/19

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

LOTE 4: um lote de terreno sob o nº 06 (seis), da Quadra "G", Gleba "A", com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), medindo 12,00 m (doze metros) de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 23; por 12,00 m (doze metros) de fundos, confrontando-se com os lotes 05 e 07; lado direito com 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o lote 08, e lado esquerdo com 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o lote 04. Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **2966** de ordem, Livro nº 2-O, fls. 167.

LOTE 5: um lote de terreno sob o nº 07 (sete), da Quadra "G", Gleba "A", com área de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), medindo 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente; 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) de fundos, por 20,00 m (vinte metros) em cada uma das linhas laterais, situado na Rua nº 22, confrontando pela frente com a referida Rua nº 22, fundos com os lotes 06 e 08, lado direito com o lote nº 05 e lado esquerdo com o Abel Santana, Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **30139** de ordem, Livro nº 2, ficha 01.

LOTE 6: um lote de terreno sob o nº 08 (oito), da Quadra "G", Gleba "A", com área de 305,00 m² (trezentos e cinco metros quadrados), medindo 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente; 14,00 m (quatorze metros) de fundos, por 20,00 m (vinte metros) em cada uma das linhas laterais, situado na Rua nº 23, confrontando pela frente com a referida Rua nº 23, fundos com o lote 07, lado direito com o Abel Santana e lado esquerdo com o lote nº 06, Registrado no CRI desta Comarca sob o nº **29.941** de ordem, Livro nº 2, ficha 01.

Art. 2º O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU tem o prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, para, nos imóveis doados, erigir as edificações de ampliação das instalações da Escola Estadual de trata o artigo anterior.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão ao doador se, em qualquer tempo, forem modificadas suas finalidades ou descumprido o artigo anterior, não ficando o doador obrigado ao pagamento de benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal